



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02 /2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
(CADE) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA (ANVISA).**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70770-504, doravante designado simplesmente como **CADE** e neste ato representado pelo Sr. **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**, o Sr. **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 333.557.499 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.495.708-52, matriculado no SIAPE sob o nº 3543354,

e

a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11 com sede no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF), doravante designada simplesmente como **ANVISA** e neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, o Sr. **DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº 15360778 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.918.758-96, matriculado no SIAPE sob o nº 1447789,

com amparo no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 10, inciso XI, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no artigo 7º, inciso XXV, da Lei nº 9.782/1999 (ANVISA) resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPIES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas da Lei nº 12.529/2011, as normas da Lei nº 9.782/1999 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993:



Agência Nacional de Vigilância Sanitária



ANVISA2013016831PA

DATAVISA: 018.0933/13.24



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem como objeto a instituição de uma cooperação técnica recíproca entre o CADE e a ANVISA, por meio das seguintes ações, dentre outras:

- 1.1.1** troca de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados, de relatórios, de diagnósticos e de estatísticas;
- 1.1.2** compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;
- 1.1.3** realização de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;
- 1.1.4** intercâmbio de servidores públicos;
- 1.1.5** realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;
- 1.1.6** promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta;
- 1.1.7** desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 Por meio da cooperação técnica recíproca instituída pelo presente acordo, os partícipes almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

3.1 Em decorrência deste acordo, o CADE assume as seguintes obrigações perante a ANVISA:

- 3.1.1** fornecer-lhe, espontaneamente ou a pedido, os documentos ou informações de que dispuser sobre atos de concentração econômica ou infrações à ordem econômica que afetem os setores econômicos regulados, desde que:
 - a)** o fornecimento de tais documentos ou informações à ANVISA não ameace, nem comprometa, nem possa causar qualquer tipo de prejuízo à análise dos atos de concentração econômica, a procedimentos de apuração ou investigação das infrações à ordem econômica, à realização

ou ao êxito de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas; e

- b) os documentos ou informações a serem fornecidos não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis à ANVISA por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANVISA após o recebimento dos documentos ou informações.

3.1.2 franquear-lhe, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, que o acesso seja feito remotamente pela ANVISA, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias;

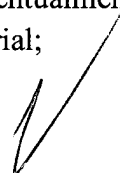
3.1.3 disponibilizar-lhe os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis à ANVISA por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANVISA após o recebimento dos pareceres técnicos, estudos os pesquisas;

3.1.4 conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pela ANVISA, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

3.1.5 obedecer às regras e condições estabelecidas pela ANVISA quando acessar remotamente os bancos de dados dela que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança;

3.1.6 remeter cópia da versão pública de decisão ou acórdão proferido pelo CADE ou da versão pública de termo de compromisso de cessação ou de acordo em controle de concentrações firmado pelo CADE, quando tais atos possam produzir efeitos nos setores econômicos regulados, e remeter também cópia da versão confidencial, se a confidencialidade ou o sigilo desta versão não forem oponíveis à ANVISA por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANVISA após o recebimento de tais cópias;

3.1.7 noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial;



3.1.8 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANVISA para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

3.1.9 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANVISA para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e demais regras aplicáveis ao programa;

3.1.10 promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA

4.1 Em decorrência deste acordo, a ANVISA assume as seguintes obrigações perante o CADE:

4.1.1 fornecer-lhe, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações de que dispuser sobre os setores econômicos regulados ou agentes econômicos que nele atuam, informando ao CADE se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou estão cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

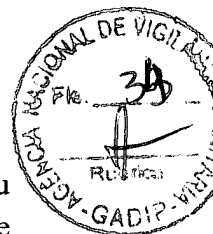
4.1.2 franquear-lhe, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, que o acesso seja feito remotamente pelo CADE, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias;

4.1.3 disponibilizar-lhe os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis ao CADE por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pelo CADE após o recebimento dos pareceres técnicos, estudos os pesquisas;

4.1.4 conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pelo CADE, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou

D

✓



resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

4.1.5 obedecer às regras e condições estabelecidas pelo CADE quando acessar remotamente os bancos de dados dele que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança;

4.1.6 noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração à ordem econômica;

4.1.7 informar eventual descumprimento de decisão ou acórdão proferido pelo CADE ou de termo de compromisso de cessação ou de acordo em controle de concentrações firmado pelo CADE, os quais digam respeito aos setores econômicos regulados;

4.1.8 comunicar imediatamente o recebimento de proposta de termo de ajuste de conduta;

4.1.9 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício no CADE para troca de conhecimento e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

4.1.10 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício no CADE para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e demais regras aplicáveis ao programa;

4.1.11 promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICOS

5.1 Com o objetivo de melhor conhecer, regular, monitorar ou fiscalizar os setores econômicos regulados, os fatores e circunstâncias que os influenciam e as condições concorrenciais verificadas nos mercados correspondentes, os partícipes poderão realizar, em conjunto, estudos ou pesquisas, em consonância com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

39
4

5.2 Os partícipes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores económicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, em conformidade com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

5.3 Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações nos setores económicos regulados ou nos mercados correspondentes, os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicos, de acordo com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

5.4 Os planos de trabalho mencionados nas subcláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 conterão, dentre outros elementos:

5.3.1 a identificação do objeto do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;

5.3.2 a definição da metodologia a ser empregada;

5.3.3 a definição das ações que ficarão a cargo de cada partícipe;

5.3.4 a indicação das metas a serem atingidas, dos resultados a serem alcançados, dos benefícios a serem auferidos ou dos produtos a serem obtidos;

5.3.5 a indicação das etapas ou fases de execução;

5.3.6 a previsão do início e do fim do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;

5.3.7 o cronograma de execução das etapas ou fases programadas;

5.3.8 a definição das despesas, ônus ou encargos que serão suportados por cada partícipe e pagos com recursos próprios, não podendo haver a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro;

5.3.9 a destinação dos produtos a serem obtidos e, em se tratando de obra intelectual, previsão acerca dos direitos autorais sobre elas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente acordo não acarreta a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe empregar os próprios recursos financeiros para cumprir uma ou mais obrigações que contrair em decorrência deste acordo.

6.2 Para se desincumbir de uma ou mais obrigações que assumir em virtude deste acordo, cada partícipe disponibilizará, ainda, toda a infraestrutura que se mostrar

D

V

38
A

necessária, dentro de suas possibilidades, o que inclui bens, equipamentos, materiais, programas ou sistemas de informática, outros recursos da tecnologia da informação, arquivos físicos ou eletrônicos e espaços físicos de sua propriedade.

6.3 Caso os partícipes pretendam executar projetos ou atividades específicos que demandem a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União ou, ainda, a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro, celebrarão um termo de cooperação, em consonância com o artigo 1º, § 1º, inciso III, e artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 6.170/2007 e com o artigo 1º, § 2º, inciso XXIV, e artigo 10, inciso III, da Portaria Interministerial nº 507/2011 dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente servidores públicos, integrantes de seu corpo técnico, para gerenciar este acordo; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a execução do acordo, no âmbito deste partícipe; entrar em contato com o outro partícipe; e, ainda, fazer ao outro partícipe solicitações relacionadas a este acordo ou atender, se for o caso, as solicitações dele.

7.2 Cada partícipe comunicará imediatamente ao outro, por meio de ofício ou correio eletrônico (*e-mail*), os nomes dos servidores públicos que designou para gerenciar o presente acordo.

7.3 Cada partícipe providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição de servidor público designado para gerenciar o presente acordo, sempre que ele não puder continuar a desempenhar esta atribuição, devendo comunicar imediatamente a substituição ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ACORDO

8.1 Este acordo terá uma duração de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por meio de termo aditivo, se houver interesse de ambos os partícipes.

8.2 O partícipe que não mais tiver interesse na renovação do presente acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

D

///

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As disposições deste acordo poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo, se houver consenso de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

10.1 O presente acordo será extinto:

10.1.1 de pleno direito, em virtude do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula oitava, sem que os partícipes tenham, até então, firmado um termo aditivo para renová-lo;

10.1.2 por consenso de ambos os partícipes, antes do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula oitava;

10.1.3 por denúncia de um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do presente acordo, desde que notifique, por escrito, o outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2 Nos casos previstos pelas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.3, os partícipes obrigar-se-ão a concluir as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias daquela data.

11.2 A publicação do extrato do presente acordo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, à luz da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 12.529/2011; da Lei nº 9.782/99; do artigo 116 e demais disposições da Lei nº 8.666/1993; da legislação administrativa em geral; de outros preceitos de direito público; da jurisprudência formada no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e dos pareceres, súmulas ou orientações normativas do Exmº Sr. Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 As controvérsias que surgirem entre os partícipes, em decorrência da execução do presente acordo, e não puderem ser dirimidas amigavelmente serão submetidas à

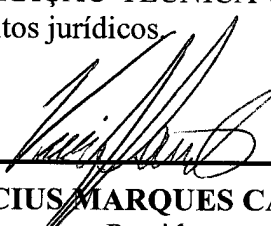


30
↓

apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Exmº Sr. Advogado-Geral da União.

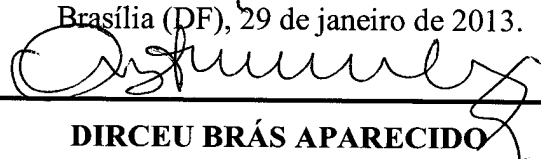
13.2 Caso não seja possível submeter à apreciação da CCAF os ocasionais litígios surgidos em decorrência da execução do presente acordo, fica, desde logo, eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir estas controvérsias.

Assim, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.



VINÍCIUS MARQUES CARVALHO
Presidente
CADE

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2013.



DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor - Presidente
ANVISA